



**PROCESSO DE LICITAÇÃO 001/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2018**

Conforme a **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** da Constituição Federal, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, no que dispõe o "Artigo 62: O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço". Razão pela qual o presente processo não possui contrato.

  
Jorge Ferreira de Almeida

Presidente